

TERMO DE CONTRATO Nº 225/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POSSE** E A **CLEUDO FRANCISCO DOS ANJOS**.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEUDO FRANCISCO DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ nº **44.228.581/0001-99**, estabelecida a Rua Ana Rodrigues de Souza, Q. 11, L. 12, sala 01, setor Guarani, Posse-GO, CEP: 73900000, representada por Cleudo Francisco dos Anjos, empresário proprietário, portador da cédula de identidade nº. 3259589 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 605.044.631-87, residente e domiciliado na cidade de Posse-GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 - Lei das Licitações Públicas, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Helder Silva Bonfim Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **Contratação temporária de empresa para serviços de locação de trator e grade aradora com operador para a secretaria de Agricultura** Constitui objeto deste contrato, com especificações, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNI	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de 02 tratores agrícolas, 4 pneus, 75 cv no mínimo , 4x4 com grade aradora e operador.	02	Mês	02	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00

Cleudo Francisco dos Anjos

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor bruto de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), referente a duas mensalidades em valores iguais de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo uma parcela no ano de 2021 e outra parcela no ano de 2022 a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 02 (dois) de fevereiro de 2022, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.


CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato durante sua vigência conforme cláusula quarta, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência do processo de contratação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Cláudio Francisco dos Anjos 

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Itaitinga por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Itaitinga;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- O presente contrato poderá ser alterado de maneira unilateral ou por acordo entre as partes na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir: 03.04.20.122.0320.2.007.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

Cláudio Francisco dos Anjos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente, caso venha a cometer alguma das seguintes infrações na execução do contrato:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado;

10.2 - Serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.2.I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista no item 10.2.II, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 - A sanção prevista no item 10.2.III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.II, 10.1.III e 10.1.IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - As sanções previstas nos itens 10.2.I e 10.2.III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.II deste contrato.

10.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláudio Francisco dos Anjos 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 137 a 139 da Lei no 14.133/2021;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei no 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Posse, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

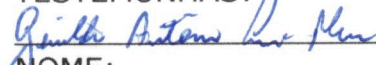
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Posse - GO, 02 de dezembro de 2021.


MUNICIPIO DE POSSE
CNPJ nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


CLEUDO FRANCISCO DOS ANJOS
CNPJ nº. 44.228.581/0001-99
Cleudo Francisco dos Anjos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 004.314.611-13


NOME: Fernando Sousa Lins
CPF: 044.006.361-27